

**INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

<b>TC - 018.193/2017-0</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Pedido de reexame.
<b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Representação.	<b>PEÇA RECURSAL:</b> R002 - (Peça 29).
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Associação Sergipana de Blocos de Trio.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 12.642/2018-TCU-1ª Câmara - (Peça 17).

<b>NOME DO RECORRENTE</b>	<b>PROCURAÇÃO</b>	<b>ITEM(NS) RECORRIDO(S)</b>
Associação Sergipana de Blocos de Trio	N/A	9.1

**2. EXAME PRELIMINAR**

**2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA**

A recorrente está interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 12.642/2018-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	<b>Sim</b>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

**2.2. TEMPESTIVIDADE**

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

<b>NOME DO RECORRENTE</b>	<b>NOTIFICAÇÃO</b>	<b>INTERPOSIÇÃO</b>	<b>RESPOSTA</b>
Associação Sergipana de Blocos de Trio	6/11/2018 - SE (Peça 26)	21/11/2018 - SE	<b>Sim</b>

**2.3. LEGITIMIDADE**

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	<b>Sim</b>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

**2.4. INTERESSE**

Houve sucumbência da parte?	<b>Sim</b>
-----------------------------	------------

**2.5. ADEQUAÇÃO**

O recurso indicado pela recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 12.642/2018-TCU-1ª Câmara?	<b>Sim</b>
--------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

A recorrente ingressou com “recurso de reconsideração”, denominação não adequada para recursos em processos de fiscalização de atos e contratos. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o pedido de reexame, cabível nestes autos, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992.

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

---

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do pedido de reexame** interposto por Associação Sergipana de Blocos de Trio, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos do item 9.1 do Acórdão 12.642/2018-TCU-1ª Câmara em relação à recorrente;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem** comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 4/12/2018.	<b>Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras</b> <b>TEFC - Mat. 7730-5</b>	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--------------------------------------------------------------------------	--------------------------